



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

PROJETO DE LEI n.º _____/2023

Dispõe sobre o acompanhamento pela Rede Municipal de Saúde de pacientes oncológicos após tratamento intensivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo traçar diretrizes para o acompanhamento de pacientes oncológicos que tenham concluído a fase de tratamento intensivo na rede pública de saúde.

Art. 2º - Após alta do tratamento intensivo, seja 2 ou 5 anos de tratamento, o paciente oncológico deverá ter acompanhamento permanente com exames de rotina e de imagem.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá implantar Unidades Regionais Oncológicas nos Hospitais Dia (HDs) e demais unidades da rede municipal de saúde, bem como estabelecer parcerias, convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos válidos que possam contribuir para o acompanhamento adequado dos pacientes oncológicos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
GILSON BARRETO
Vereador – PSDB

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador GILSON BARRETO****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo traçar diretrizes para o acompanhamento de pacientes oncológicos que tenham concluído a fase de tratamento intensivo.

A entrada para qualquer tratamento no SUS se dá pela Unidade Básica de Saúde – UBS. Mesmo com as leis dos 30 dias para diagnóstico do câncer e a lei dos 60 dias para início do tratamento o paciente aguarda em média 200 dias para ter o diagnóstico e iniciar o tratamento no SUS, de acordo com o Tribunal de Contas da União, comprometendo a vida do paciente. Após longa espera vem a angústia da duração do tratamento intensivo que leva em média 2 anos e meio entre cirurgia, quimioterapia, radioterapia. Passado esse período o paciente entra na fase de acompanhamento com o oncologista indo ao hospital para realizar exames de rotina e imagens.

Passados 5 a 10 anos o paciente recebe alta hospitalar devendo retornar à porta de entrada da Unidade Básica de Saúde para qualquer atendimento médico. Em casos de novas suspeitas deverá iniciar uma nova fila.

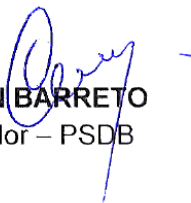
A implantação das Unidades Oncológicas Regionais tem por objetivo:

- a) Aliviar os hospitais de tratamento de alta complexidade e assim aumentar a oferta de serviços para um novo paciente oncológico;
- b) Melhorar a cobertura do rastreamento de câncer na população;
- c) Contribuir para uma melhor qualidade de vida de pacientes oncológicos, uma vez que serão atendidos próximos de sua residência e assim criar um vínculo mais humanizado entre médico e paciente;
- d) Minimizar o tempo de espera (regulação CROSS) para início de tratamento;
- e) O paciente será encaminhado para acompanhamento permanente por oncologista na Unidade Oncológica Regional e no caso de recidiva ou novo câncer deverá ser encaminhado ao hospital onde realizou o último tratamento e iniciar um novo.

Dessa maneira, será possível os hospitais atenderem com maior agilidade em menor tempo tendo em vista que a demanda será somente no período de tratamento intensivo. Na sua alta será transferido/encaminhado para Unidades Oncológicas Regionais para acompanhamento permanente.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Lei.

Sala das Sessões,


GILSON BARRETO
Vereador – PSDB